



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CONTRATO Nº 113/2024  
DISPENSA EMERGENCIAL Nº0196/2024  
PROCESSO 11396/2024**

**1- QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>        | <b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDOESTADUAL DE SAÚDE</b>  |
| <b>ENDEREÇO:</b>            | <b>AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.</b> |
| <b>CNPJ Nº</b>              | <b>04.384.829/0001-96</b>  |
| <b>REPRESENTANT ELEGAL:</b> | <b>SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - CLÁUDIOMITIDIERI SIMÕES</b>   |
| <b>CART. IDENT:</b>         | <b>1030053- SSP/SE</b>   |
| <b>CPF:</b>                 | <b>XXX.618.105-XX</b>  |
| <b>PROFISSÃO:</b>           | <b>MÉDICO</b>  |
| <b>ESTADO CIVIL:</b>        | <b>CASADO</b>  |

**2- QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>        | <b>SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.</b>   |
| <b>CNPJ Nº</b>              | <b>07.146.768/0001-17</b>   |
| <b>ENDEREÇO:</b>            | <b>RUA NADIR DE MEDEIROS, Nº 255, BAIRRO PIEDADE, CEP 54.410-110, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.</b> |
| <b>TELEFONE:</b>            | <b>(81) 3343-1033 // (81) 99121-0132</b>  |
| <b>E-MAIL:</b>              | <b>ALESSANDRA.ANDRADE@SERVIMAGEM.COM.BR</b>   |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> | <b>ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA</b>   |
| <b>CART. IDENT. Nº</b>      | <b>498.193-2 SSP/PE</b>   |
| <b>CPF Nº.</b>              | <b>988.874.674-04</b>   |

O presente contrato está de acordo com Artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preditiva, preventiva, manutenção corretiva, teste de segurança elétrica e calibração nos Equipamentos de Imagem da Rede Estadual de Saúde, assistidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE (Aparelho de Raio-X Fixo, Aparelho de Raio-X Móvel e Aparelho de Ultrassom) incluindo TODAS AS PEÇAS de reposição e componentes, bem como, treinamentos operacionais, certificado de calibração rastreado via RBC e implantação de protocolo de avaliação técnica dos equipamentos, com a finalidade de atender aos Hospitais da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Sergipe (SES/SE), nas condições estabelecidas no Termo de Referência parte integrante dos autos do processo 11.396/2024.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Justificativa técnica para Dispensa Emergencial;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta Comercial;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e ou, até a conclusão do processo licitatório nº 32.695/2024. *Improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexado aos autos do processo 11.396/2024.

3.2 Local da prestação dos Serviços.

3.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- a) Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP49095-000 Aracaju/SE.
- b) Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP: 49095-000 Aracaju/SE.
- c) Hospital São Vicente de Paulo (TOBIAS BARRETO), Avenida João Alves Filho, s/n, Centro, CEP: 49300-000 Tobias Barreto/SE.
- d) Hospital Regional José Franco Sobrinho (SOCORRO), Rua A-13,s/n, Conjunto Marcos Freire II, CEP: 49160-000, Nossa Senhorado Socorro/SE.
- e) Hospital Regional Governador João Alves Filho (GLÓRIA), Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n, bairro Silos, CEP: 49680- 000, Nossa Senhora da Glória/SE.
- f) Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho (ITABAIANA), Avenida 13 de julho, 776, bairro Centro, CEP: 49500-000 Itabaiana/SE.
- g) Hospital Regional Dr. Jessé Fontes (ESTÂNCIA), Avenida Raimundo Silveira Souza, 1740, Bairro Lagoas, CEP-49200-000, Estância/SE.
- h) Hospital Regional De Própria-São Vicente de Paula, Rua Elmiro Costa, s/n, CEP: 49900-000, Própria/ SE. i) Unidade de Pronto Atendimento Dr. Bernadinho Mitidieri (BOQUIM), Avenida Antônio Francisco Viana de Assis, 280, CEP-49360-000, Boquim/SE.
- j) Unidade de Pronto Atendimento de Neópolis, Rua José Odim Ribeiro, 791, CEP: 49980-000 Neópolis/SE.

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



- k) Hospital da Polícia Militar (HPM), Av. Minas Gerais, 330, bairro Dezoito do Forte, 49072-470 Aracaju/SE.
- l) Centro de Acolhimento e Diagnóstico por Imagem – CADI, R. Quinze, 2-162 – Capucho, Aracaju – SE
- m) Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM, R. Variante Dois, 401-505 – Capucho, Aracaju – SE
- n) UPA Pedro Valadares – Simão Dias, Rua Julio Manoel de Oliveira, S/N – Centro, 49480-000 Simão Dias – SE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.2 O valor total estimado do contrato será de até R\$ 2.496.000,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa e seis reais), sendo o estimado por mês R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O valor da manutenção será global, onde a CONTRATANTE pagará mensalmente a contratada pela efetiva execução dos serviços prestados, conforme cronograma de manutenção preditiva, preventiva e calibração. AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS SÃO ILIMITADAS.

6.1.1-Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a-não produziu os resultados acordados;

b-deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c-deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2-Deverá ser apresentado junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, calibração e/ou teste de segurança elétrico, de pleno funcionamento no período correspondente. Ficando assim o pagamento condicionado a apresentação de relatório realização das manutenções preditivas, preventivas, calibrações e/ou testes de segurança elétrico que o equipamento esteve em pleno funcionamento no decorrido mês assinado pela unidade

6.3-A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir do último dia de

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



prestação do serviço do período equivalente;

6.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços e certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento;

6.4.1 Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório do serviço correspondente, ficando o Pagamento condicionado à entrega do mesmo, devidamente atestados pelo responsável da unidade;

6.4.1.2. Junto a nota fiscal de serviço, deve-se emitir uma lista constando todos os equipamentos em manutenção externa, devidamente identificados, e seu respectivo status, inclusive o prazo para devolução;

6.5 A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB nºs. 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual nº 331, de 27 de junho de 2023;

6.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7 Casos se façam necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.8 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.9 Caso algum equipamento, que se trata este termo, seja devolvido à contratada, será descontado o valor referente ao serviço de cobertura do mesmo no mês/ano de referência.

6.10 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12 O documento de cobrança deverá conter ao menos:

**a – CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante;**

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



- b- Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde;
- c- Descrição clara do objeto; d- Período de faturamento;
- e- Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
- f- Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.

6.13 Caso o equipamento ultrapasse o período de 30 dias corridos desativado, sob circunstância de manutenção ou devolução, o mesmo deverá ser retirado do somatório da nota fiscal.

6.14 A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1 Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, designando os responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos como CONTRATADO;
- e) Efetuar o pagamento ao valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Efetuar o pagamento as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo CONTRATADO, no que couber;
- g) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1-A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviço técnico especializado, para execução

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com aplicação de peças e serviços especializados quando necessário, calibração, testes de desempenho e segurança, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares;

9.2 Serviços de Manutenção preditiva, preventiva e corretiva, englobando no presente item testes de desempenho, calibração, qualificação, teste de segurança elétrico, ajuste dos parâmetros, ajustes físicos e lubrificação, e demais serviços constantes nos demais documentos em Edital, e Termo de Referência e outros documentos e anexos a presente contratação;

9.3 Elaboração de Plano de Manutenção Programada;

9.4 Manutenção Preventiva, Calibração de acordo com a NBR 17025 e as normas do INMETRO, Qualificação e/ou Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos;

9.5 A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC) no 2, de 25 de janeiro de 2010 e da NBR 15943/2011;

9.6 Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar um documento denominado “Relatório de Manutenção Preditiva/Preventiva/Corretiva”, ou similar, constando no mínimo informações da identificação do equipamento (fabricante, marca, modelo, número de série e patrimônio), data de realização da manutenção, data de realização da próxima preventiva, código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados, checklist contendo as rotinas de manutenção realizadas e/ou descrever os procedimentos realizados, as não conformidades encontradas, descrever os procedimentos realizados, imagens nítidas atuais das condições do equipamento avaliado, indicação do técnico responsável pela execução da manutenção e assinatura do colaborador da unidade responsável por acompanhar o serviço;

9.7 Deverão ser realizada calibração do equipamento, ao menos 01 (UMA) vez ao ano, a fim de que o mesmo apresente os índices e parâmetros preconizados, no manual do equipamento, conforme Norma NBR;

9.10 Toda calibração realizada deve gerar um documento denominado “Certificado de Calibração”, ou similar, rastreável com validade anual, conforme Norma NBR/IEC 17025, com no mínimo as seguintes informações: Número do Certificado, data da Calibração, código do equipamento/instrumento, código do padrão de referência, indicação de no mínimo 03 leituras, comparando com as leituras do padrão, indicação do erro da leitura, indicação da incerteza da leitura, indicação do técnico responsável pela execução da calibração e indicação do responsável pela equipe técnica.



9.11 Os serviços de calibração e teste de segurança elétrica (quando aplicável) deverão ser realizados nos equipamentos, no mínimo obedecendo às recomendações técnicas do fabricante e demais legislações vigentes.

9.12 Para o mesmo equipamento, número de série (N/S), não poderá ser cobrado mais de uma calibração no mesmo período (ano), caso este necessite de manutenção corretiva (substituição de peça).

9.13 A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso. Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá, providenciar devida manutenção corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado.

9.14 Deverá ser realizado teste de segurança elétrica (TSE) nos descritos neste PB, a fim de detectar falhas elétricas, ao menos 01 (UMA) vez ao ano. Onde durante os ensaios de rotina serão verificados ensaio de resistência de aterramento, ensaio decorrente de fuga e ensaio de rigidez dielétrica. Verificação visual de cabos, plugues e conectores, além da realização das medições nas seguintes divisões de classes:

- a) Classe I: peças ativas coberta por isolamento básico e aterramento de proteção;
- b) Classe II: Peça ativa coberta por isolamento duplo ou reforçado;
- c) Classe IP: Fonte de alimentação interna. Devendo os seguintes itens ser verificados durante o teste de segurança:
  - a) Teste de resistência de aterramento de proteção;
  - b) Teste da corrente de fuga;

9.15 Sempre que constatado algum defeito, seja durante a preventiva ou quando aberto um chamado por parte da CONTRATANTE, havendo a necessidade ou não de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como corretiva;

9.16 Para o mesmo equipamento, número de série (N/S), não poderá ser cobrado mais de uma manutenção (corretiva e preventiva) no mesmo período.

9.17 Todas as manutenções corretivas devem seguir rigorosamente às orientações e procedimentos contidos no Manual Técnico do Fabricante que deverá ser entregue à CONTRATANTE, no ato da contratação para que sejam realizadas as devidas conferências dos serviços executados.

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



9.18 As manutenções incluem TODAS AS PEÇAS necessárias para o pleno funcionamento do equipamento, sem exceções.

9.19. As peças de reposição deverão ser novas, originais e estar de acordo com as orientações do fabricante;

9.20 Em caso de reposição, as peças terão garantia de até 90 dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja necessária nova reposição nesse período;

9.21 Todas as peças substituídas deverão ser identificadas visualmente e descritas em relatório pela CONTRATADA;

9.22 Caso o equipamento necessite de peça a ser aplicada/substituída com prazo a ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, deverá ocorrer comunicação formal por e-mail constando a ordem de serviço e com documentação que comprove que a peça/componente está em movimentação, justificando a contratada. Os prazos poderão ser prorrogados por igual período e por mais de uma vez, desde que justificado pela CONTRATADA e autorizado pelo Fiscal do Contrato. Caso não seja aprovada, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções contratuais.

9.23 Poderão ser aceitos como justificativas, os fatos listados abaixo como exemplo:

a - Atrasos no fornecimento de peças, materiais de consumo e acessórios dos fornecedores e/ou fabricantes, desde que apresentada justificativa do próprio fornecedor que será apreciada pelo fiscal do contrato;

b - Atrasos provocados devido à demora da CONTRATANTE para autorizar o fornecimento de peças, materiais de consumo e acessórios;

c - Atrasos provocados devido à demora da CONTRATANTE para autorizar a subcontratação;

d - Atrasos provocados por empresas subcontratadas pela CONTRATADA para a realização de serviços eventuais desde que apresentada justificativa do próprio fornecedor que será apreciada pelo fiscal do contrato.

9.24 - Deverá ser realizada a calibração do equipamento sempre que uma peça for substituída;

9.25 - Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório assinado e com identificação de seu emissor, o período de manutenção, a identificação do equipamento, os defeitos encontrados, a causa provável, as medidas corretivas adotadas, as peças ou acessórios substituídos, imagens nítidas atuais das condições do equipamento e a assinatura do colaborador da unidade responsável por receber o equipamento apto.

9.26 - Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirado das dependências do Hospital, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da Contratada, seja para retirada ou devolução do equipamento;

9.27 - Ao ser retirado das dependências do hospital deverá ser descrito em relatório de serviço a previsão de devolução do equipamento, este prazo não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos. Caso ocorra atraso sem justificativa da contratada, a manutenção do equipamento não deverá ser contabilizada no mês de competência.

9.28 - Em toda e qualquer Manutenção Corretiva, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do Equipamento Médico- Hospitalar, a CONTRATADA deverá realizar a respectiva Calibração do EMH antes de liberar o mesmo ao setor de origem.

9.29- Todos os relatórios deverão ser enviados para o endereço de e-mail cequip.saude@saude.se.gov.br para conhecimento da Gerência da Central de Equipamentos SES e para a gerência CEQUIP da unidade assistencial equivalente.

9.30 - Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados.

9.31 - A Contratada deverá fornecer trimestralmente arquivo (em mídia eletrônica) atualizado para controle e acompanhamento das manutenções preventivas e/ou corretivas, calibrações e testes de segurança realizados que permitam visualização do histórico de todos os procedimentos, verificações, análises e medições executadas em cada equipamento individualmente.

9.31 - A contratada deverá substituir num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, quando se fizer necessário ampolas dos raio-X e do intensificador de imagem;

9.32 - Se necessário, a contratada deverá substituir os transdutores quando os mesmos não tiverem mais condições de reparo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).**

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre

~~o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras~~  
Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



12.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir suacapacidade de concluir o contrato.

12.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

| CÓD. DA UNIDADE | CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO | CÓDIGO DA AÇÃO  | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | C.O  | VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES R\$ |
|-----------------|---------------------|---|--------------------------|------------------|------|-----------------------------------|
| 20401           | 10.302.0017         | 0027-<br>Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde | 3.3.90.39                | 1600             | 0000 | 2.496.000,00                      |

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Lei n.º 8.078, de 1990 –

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



Código de Defesa do Consumidor – e normase princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais rege- se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgãojurídico da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificadanecessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podemser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)**

16.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de “Pro- grama de Integridade” em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-pri- vada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, in- clusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação coma Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Pode- res Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Es- taduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou supe- riores a:**

- I. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviçosde engenharia e de gestão;**
- II. R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para comprase serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.**

**16.2** O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoajurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas ediretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

16.3 A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I. Proteger a Administração Pública de atos lesivos que resul- tem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;**

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



- II. Garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III. Reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV. Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

16.4 O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

16.4.1 O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

16.4.2 O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

16.4.3 O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

16.4.4 Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

16.5 Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

16.6 A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

16.7 A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando sua existência, nos termos desta Lei.

16.8 A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

16.8.1 Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

16.9 Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao órgão indicado pelo Poder Executivo, além de cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

**17.2.** A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

---

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



- a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e  
b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.** As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

**18.2.** E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

**Aracaju, de de 2024**

**SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE  
REPRESENTADA POR CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES  
CONTRATANTE**

**ALESSANDRA  
CRISTINA ANDRADE  
DA  
SILVA:98887467404**

Assinado de forma digital  
por ALESSANDRA CRISTINA  
ANDRADE DA  
SILVA:98887467404  
Dados: 2024.12.13 11:59:14  
-03'00'

**SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA  
REPRESENTADA POR ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**SERV IMAGEM  
NORDESTE  
ASSISTENCIA  
TECNICA  
LTDA:07146768000117**

Assinado digitalmente por SERV IMAGEM NORDESTE  
ASSISTENCIA TECNICA LTDA:07146768000117  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=JABOATAO DOS  
GUARARAPES, OU=34121074000106, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ  
A1, OU=presencial, CN=SERV IMAGEM NORDESTE  
ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA:07146768000117  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.12.13 12:02:22-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

| ITEM | EQUIPAMENTO               | MARCA       | MODELO            | Nº DE SÉRIE | UNIDADE                     | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|------|---------------------------|-------------|-------------------|-------------|-----------------------------|--------------|-------------|
| 01   | APARELHO DE RAIOS-X FIXO  | VMI/PHILIPS | COMPACT OPLUS     | 94001190    | HUSE                        | 3.500,00     | 42.000,00   |
| 02   | APARELHO DE RAIOS-X FIXO  | VMI/PHILIPS | COMPACT OPLUS     | 1240020011  | HUSE                        | 3.500,00     | 42.000,00   |
| 03   | APARELHO DE RAIOS-X FIXO  | VMI/PHILIPS | COMPACT OPLUS     | 124002016   | HUSE                        | 3.500,00     | 42.000,00   |
| 04   | APARELHO DE RAIOS-X FIXO  | VMI/PHILIPS | COMPACT OPLUS     | 124002015   | HR PROPRIÁ                  | 3.500,00     | 42.000,00   |
| 05   | APARELHO DE RAIOS-X FIXO  | VMI/PHILIPS | COMPACT OPLUS 500 | 124002020   | UPA BOQUIM                  | 3.500,00     | 42.000,00   |
| 06   | APARELHO DE RAIOS-X FIXO  | VMI/PHILIPS | COMPACT OPLUS 500 | 124002017   | TOBIAS BARRETO              | 3.500,00     | 42.000,00   |
| 07   | APARELHO DE RAIOS-X FIXO  | VMI/PHILIPS | COMPACT OPLUS 500 | 94001196    | NEÓPOLIS                    | 3.500,00     | 42.000,00   |
| 08   | APARELHO DE RAIOS-X FIXO  | PHILIPS     | COMPACT OPLUS     | 1240020024  | UPA SIMÃO DIAS              | 3.500,00     | 42.000,00   |
| 09   | APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL | VMI/PHILIPS | AQUILA PLUS 300   | 117001211   | UPA BOQUIM                  | 3.500,00     | 42.000,00   |
| 10   | APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL | VMI/PHILIPS | AQUILA PLUS 300   | 117001438   | UPA BOQUIM                  | 3.500,00     | 42.000,00   |
| 11   | APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL | VMI/PHILIPS | AQUILA PLUS 300   | 117001448   | HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR | 3.500,00     | 42.000,00   |
| 12   | APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL | VMI/PHILIPS | AQUILA PLUS 300   | 117001449   | HR ITABAIANA                | 3.500,00     | 42.000,00   |
| 13   | APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL | VMI/PHILIPS | AQUILA PLUS 300   | 1170010445  | HR ITABAIANA                | 3.500,00     | 42.000,00   |
| 14   | APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL | VMI/PHILIPS | AQUILA PLUS 300   | 117001436   | HR GLÓRIA                   | 3.500,00     | 42.000,00   |
| 15   | APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL | VMI/PHILIPS | AQUILA PLUS 300   | 117001440   | HR GLÓRIA                   | 3.500,00     | 42.000,00   |
| 16   | APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL | VMI/PHILIPS | AQUILA PLUS       | 117001212   | HUSE                        | 3.500,00     | 42.000,00   |
| 17   | APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL | VMI/PHILIPS | AQUILA PLUS       | 1170010413  | HUSE                        | 3.500,00     | 42.000,00   |

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



|    |                          |              |                  |            |                             |          |           |
|----|--------------------------|--------------|------------------|------------|-----------------------------|----------|-----------|
| 18 | APARELHO DE RAI0-X MÓVEL | VMI/PHILIPS  | AQUILA PLUS      | 117001431  | HUSE                        | 3.500,00 | 42.000,00 |
| 19 | APARELHO DE RAI0-X MÓVEL | MOBILEAR T   | SHIMADZU         | 0462P82607 | HUSE                        | 3.500,00 | 42.000,00 |
| 20 | APARELHO DE RAI0-X MÓVEL | MOBILEAR T   | SHIMADZU         | 0462P82608 | HUSE                        | 3.500,00 | 42.000,00 |
| 21 | APARELHO DE RAI0-X MÓVEL | VMI/PHILIPS  | AQUILA PLUS 300  | 117001245  | HUSE                        | 3.500,00 | 42.000,00 |
| 22 | APARELHO DE RAI0-X MÓVEL | VMI/PHILIPS  | AQUILA PLUS      | 117001433  | HR PROPRIÁ                  | 3.500,00 | 42.000,00 |
| 23 | APARELHO DE RAI0-X MÓVEL | VMI/PHILIPS  | AQUILA PLUS      | 117001434  | HR PROPRIÁ                  | 3.500,00 | 42.000,00 |
| 24 | APARELHO DE RAI0-X MÓVEL | VMI/PHILIPS  | AQUILA PLUS      | 117001442  | HR SOCORRO                  | 3.500,00 | 42.000,00 |
| 25 | APARELHO DE RAI0-X MÓVEL | VMI/PHILIPS  | AQUILLA PLUS 300 | 117001446  | HR ESTÂNCIA                 | 3.500,00 | 42.000,00 |
| 26 | APARELHO DE RAI0-X MÓVEL | VMI/PHILIPS  | AQUILLA PLUS 300 | 11700143 7 | UPA TOBIAS                  | 3.500,00 | 42.000,00 |
| 27 | APARELHO DE RAI0-X MÓVEL | VMI/PHILIPS  | AQUILAPLUS 300   | 1170010435 | MNSL                        | 3.500,00 | 42.000,00 |
| 28 | APARELHO DE RAI0-X MÓVEL | VMI/PHILIPS  | AQUILAPLUS 300   | 117001444  | MNSL                        | 3.500,00 | 42.000,00 |
| 29 | APARELHO DE RAI0-X MÓVEL | VMI/PHILIPS  | AQUILLA PLUS 300 | 117001424  | NEÓPOLIS                    | 3.500,00 | 42.000,00 |
| 30 | APARELHO DE RAI0-X MÓVEL | VMI          | AQUILA           | 1170010410 | SIMÃO DIAS                  | 3.500,00 | 42.000,00 |
| 31 | ARCO CIRÚRGICO           | VMI/PHILIPS  | CENOS PLUS G     | 1750020082 | HR ITABAIANA                | 5.200,00 | 62.400,00 |
| 32 | ARCO CIRÚRGICO           | PHILIPS      | CENOS PLUS G     | 1750020077 | HR GLÓRIA                   | 5.200,00 | 62.400,00 |
| 33 | ARCO CIRÚRGICO           | PHILIPS      | CENOS PLUS G     | 175002127  | HOSPITAL DA CRIANÇA         | 5.200,00 | 62.400,00 |
| 34 | ARCO CIRÚRGICO           | VMI/PHILIPS  | CENOS PLUS       | 175002076  | HUSE                        | 5.200,00 | 62.400,00 |
| 35 | ARCO CIRÚRGICO           | VMI/PHILIPS  | CENOS PLUS       | 175002081  | HR SOCORRO                  | 5.200,00 | 62.400,00 |
| 36 | ARCO CIRÚRGICO           | OEC9800 PLUS | GE               | 82XXXX4204 | HUSE                        | 5.200,00 | 62.400,00 |
| 37 | ARCO CIRÚRGICO           | OEC9800 PLUS | GE               | 82XXXX42 5 | HUSE                        | 5.200,00 | 62.400,00 |
| 38 | APARELHO DE ULTRASSOM    | PHILIPS      | HD7XE            | 153110189  | HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR | 4.510,00 | 54.120,00 |



|    |                        |                 |                        |             |                 |           |            |
|----|------------------------|-----------------|------------------------|-------------|-----------------|-----------|------------|
| 39 | APARELHO DE ULTRASSOM  | SONOLINE        | G50                    | 11033       | HR ITABAIANA    | 4.510,00  | 54.120,00  |
| 40 | APARELHO DE ULTRASSOM  | VMI             | ULTRA VISION FLIP PLUS | 128001053   | HR SOCORRO      | 4.510,00  | 54.120,00  |
| 41 | APARELHO DE ULTRASSOM  | MINDRAY         | DC-40                  | 8Y88001282  | MNSL            | 4.510,00  | 54.120,00  |
| 42 | APARELHO DE ULTRASSOM  | MINDRAY         | DC-40                  | 8Y88001283  | MNSL (FOLLOWUP) | 4.510,00  | 54.120,00  |
| 43 | APARELHO DE ULTRASSOM  | VMI/PHILIPS     | ULTRAVISION ELITE 300  | 181001123   | MNSL            | 4.510,00  | 54.120,00  |
| 44 | APARELHO DE ULTRASSOM  | VIVID S5        | GE                     | 477         | HUSE            | 4.510,00  | 54.120,00  |
| 45 | APARELHO DE ULTRASSOM  | VIVID S5        | GE                     | 0517VS5/443 | HUSE            | 4.510,00  | 54.120,00  |
| 46 | APARELHO DE ULTRASSOM  | LOGIQ P5        | GE                     | 193368SU9   | HUSE            | 4.510,00  | 54.120,00  |
| 47 | APARELHO DE ULTRASSOM  | LOGIQ P5        | GE                     | 80035360031 | PROPRIÁ         | 4.510,00  | 54.120,00  |
| 48 | APARELHO DE MAMOGRAFIA | VMI             | GRAPH MAMMO UP         | 0093002025  | CAISM           | 6.500,00  | 78.000,00  |
| 49 | APARELHO DE MAMOGRAFIA | VMI TECNOLOGIAS | DIGIMAMOTM             | 183070100 1 | CAISM           | 15.000,00 | 180.000,00 |

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3LQL-BQXK-R0SK-YJET



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 13/12/2024 13:36:29 (Certificado Digital)